

LEI MUNICIPAL N.º 1854, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

“Cria o programa Adote uma Praça e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica criado o Programa “Adote uma Praça”, que tem por objetivo buscar apoio da iniciativa privada (empresas e comunidades organizadas) na conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, e logradouros públicos do município.

Art. 2º - Os contratos de serviços de conservação, arborização, revitalização, manutenção e limpeza de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer ou logradouros públicos firmados entre o adotante com o Município dar-se-ão através de termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes, projeto e plano de trabalho.

Art. 3º - Aceita a proposta pelo Executivo, a Empresa ou Comunidade Organizada firmará contrato com duração mínima de 06 (seis) meses, e máxima de 12 (doze) meses para a conservação, arborização, revitalização, manutenção e limpeza.

Parágrafo único - As partes deverão comunicar-se, com 30 (trinta) dias de antecedência do fim do contrato, podendo renová-lo, por igual período ao inicialmente contratado. O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 4º - Como contrapartida a manutenção oferecida, a empresa ou comunidade organizada poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Inscrição dos dizeres:

a) PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA - Este local é conservado por (Nome da Entidade ou Comunidade);

b) Serviços fiscalizados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Departamento Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

II - Além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca e/ou slogan do adotante na Placa, ressaltando-se a vedação de publicidade que tenham por objetivo a promoção política dos adotantes, conforme consta na legislação eleitoral;

III - O tamanho e quantidade da publicidade deverão ser proporcionais às dimensões do local adotado, obedecendo ao regramento estabelecido pelo Executivo Municipal mediante a regulamentação desta lei, levando-se em consideração a harmonia com a arquitetura e a paisagem local;

IV - As placas e os locais de fixação deverão ser submetidos a aprovação prévia do Executivo Municipal.

Art. 5º - Os espaços públicos de grandes dimensões poderão ser subdivididos, para fins de realização do programa com mais de um adotante.

Art. 6º - A adoção de um espaço público poderá ser destinada para:

I - Urbanização e arborização;

II - Implantação de áreas de esporte e lazer;

III - Conservação e manutenção da área adotada;

IV - Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V - Medidas de proteção e segurança;

VI - Paisagismo do local, sempre prezando pela razoabilidade na interação com a paisagem;

VII - Outras ações e uso dos referidos locais deverão ser aprovadas pelas Secretarias Municipais competentes.

Art. 7º - A escolha do adotante, em caso de disputa percebida pela concorrência entre as empresas ou entidades interessadas, será realizada pela análise do projeto que contemplar o maior número de benefícios citados no Art. 6º, em decisão fundamentada pelas respectivas Secretarias.

Parágrafo único - Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em meio oficial.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para elaboração e realização dos projetos, bem como a análise e aceitação de propostas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 11 de Setembro de 2019.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.